DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quinta-Feira, 26 de Dezembro de 2019 - Edição nº 547

SUMÁRIO

- PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 22IN/2019.
- RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22IN/2019.
- PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 23IN/2019.
- RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23IN/2019.
- PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 24IN/2019.
- RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 24IN/2019.
- PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 25IN/2019.
- RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 25IN/2019.
- RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - Pregão Presencial Nº 36PP/2019.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Pregão Presencial Nº 36PP/2019.
- RESOLUÇÃO Nº 003/2019-CME: "Aprova a Matriz Curricular para os anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Ipupiara."
- PORTARIA SEMMA 011/2019 - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: DBB88C9A8C-6AE0ABF573-20AA6FBCE6-E804CEF953

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 22IN/2019

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, nos termos da Lei 8.666/93, o Ato de Inexibilidade de Licitação n° 22IN/2019 – Objeto: Serviços de assessoria técnica especializada de assessoramento administrativos, compreendendo consultoria e assessoria jurídica administrativa municipal, defesa acompanhamento de processos, notificações acompanhamento dos trabalhos legislativos e administrativos da prefeitura, como a elaboração de projetos de leis e de resoluções, portarias, pareceres etc. deste município, pelo período de 12 (doze) meses, com termino em 31 de dezembro de 2020, com Fundamentação Legal do - Art. 25 Inc. II e Inciso 1º, c/c art. 13. Inciso V, da Lei 8.666, de 21/06/1993.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22IN/2019

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	22In/2019

Objeto	Serviços técnicos especializados de assessoramento administrativos, compreendendo consultoria e assessoria Jurídica administrativa municipal, defesa acompanhamento de processos, notificações acompanhamento dos trabalhos legislativos e administrativos da Prefeitura, como a elaboração de Projetos de Leis e de Resoluções, Portarias, Pareceres etc., para o período de 2020.

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de Inexigibilidade, para a contratação com a empresa:

JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS,
CNPJ: 17.790.740/0001-71
Endereço Profissional na Rua Pio XII, nº 338 – Bairro Centro, Cep:46.900-000 – Seabra - BA.
Responsável Legal
Jurandy Alcantara de Fiqueiredo Filho
CPF.: 205.477.735-87
Inscrito no OAB /BA sob o nº 8.135

Para execução dos serviços supramencionados. O valor total da contratação é de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Ipupiara - Bahia, 26 de dezembro de 2019.

Iara Novais Santos
Presidente da Comissão de Licitação

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 23IN/2019

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, nos termos da Lei 8.666/93, o Ato de Inexibilidade de Licitação n° 23IN/2019 – Objeto: Serviços de consultoria e assessoria Jurídica administrativa municipal, defesa acompanhamento de ações ou processos em que este figure como parte no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Justiça Federal, inclusive elaborando ações e defesas cabíveis, representar e defender perante a o Tribunal de Contas os interesses do Município usando dos recursos e meios pertinentes, indicando as autoridades competentes as providencias necessárias à aplicação das Leis vigentes, pelo período de 12 (doze) meses, com termino em 31 de dezembro de 2020, com Fundamentação Legal do - Art. 25 Inc. II e Inciso 1º, c/c art. 13. Inciso V, da Lei 8.666, de 21/06/1993.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23IN/2019

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	23In/2019

Objeto	Serviços técnicos especializado para realizar através da elaboração de pareceres, peças judiciais, relatórios, opiniões e informações técnicas de interesse do município quanto aos procedimentos jurídicos, administrativos e judiciais da Administração Pública Municipal, bem como acompanhamento dos processos em trâmite no Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Justiça Federal - Seção Judiciária de Bom Jesus da Lapa, incluindo a elaboração das peças processuais pertinentes., para o período de 2020.

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de Inexigibilidade, para a contratação com a empresa:

EMPRESA :
MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS
CNPJ: 10.197.734/0001-66
Endereço Profissional na Rua Frederico Simões, nº 98 – Sala 1004 Edf Adv. Trade Center, Bairro Caminho das Arvores, Cep: 41.820-774 – Salvador - BA.
Responsável Legal:
Marcone Sodré Macedo
CPF.: 867.811.385-53
Inscrito no OAB /BA sob o nº 15.060

Para execução dos serviços supramencionados. O valor total da contratação é de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Ipupiara - Bahia, 26 de dezembro de 2019.

Iara Novais Santos
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 24IN/2019

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, nos termos da Lei 8.666/93, o Ato de Inexibilidade de Licitação n° 24IN/2019 – Objeto: Serviços de técnico profissional especializado na esfera contábil e administrativo, notadamente no acompanhamento de processo da despesa, lançamento da receita, elaboração de demonstrativo e balanços contábeis e tudo mais quanto for necessário para a boa e regular prestação de contas mensal e anual, pelo período de 12 (doze) meses, com termino em 31 de dezembro de 2020, com Fundamentação Legal do - Art. 25 Paragrafo II, c/c art. 13. Inciso III, da Lei 8.666, de 21/06/1993.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 24IN/2019

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	24in/2019

Objeto	Contratação de Empresa da área de contabilidade publica para prestar serviços técnicos contábeis à Prefeitura Municipal de Ipupiara estado da Bahia, no intuito de fazer o acompanhamento mensal da execução orçamentária, financeira, e contábil, como também na consultoria e assessoria nos questionamentos e notificação do Tribunal de Contas dos Municípios e fechamento das contas mensal, bimestral, quadrimestral e anual do Exercício de 2020.

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de Inexigibilidade, para a contratação com a empresa:

SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
CNPJ - 06.095.471/0001-07
Sede - Avenida Juracy Magalhães, 346, Bairro Bela Vista, Vitória da Conquista – BA.
Telefone – (77) 3421-1712
Representante Legal - Gileno Guimarães Fernandes
CRC - 12353-9

Para execução dos serviços supramencionados. O valor total da contratação é de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Ipupiara - Bahia, 26 de dezembro de 2019.

Iara Novais Santos
Presidente da Comissão de Licitação

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 25IN/2019

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, nos termos da Lei 8.666/93, o Ato de Inexibilidade de Licitação n° 25IN/2019 – Objeto: Prestação de serviço de planejamento fiscal e consultoria tributaria especializada ao município no âmbito administrativo e/ou judicial junto a empresa Concessionaria de Energia Elétrica, localizada fora do município, relativo a débitos tributários para com o Município; compreendendo os serviços com a demandada judicial concernente ao Imposto de Renda Retido na Fonte; medida judicial especificadas com vistas aos parcelamento de débitos junto a Receita Federal do Brasil; consultoria jurídica previdenciária integral ao município com vistas ao beneficio fiscal oriundo do estado de emergência/seca, além de auditoria nas retenções/bloqueios efetuados pela Receita Federal do Brasil, nos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como a emissão e manutenção da Certidão Positiva com Efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, para o ano de 2020, com Fundamentação Legal do - Art. 25 Paragrafo II, c/c art. 13. Inciso III, da Lei 8.666, de 21/06/1993.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 25IN/2019

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	25in/2019

Objeto	Prestação de serviços especializados em: **a)** planejamento fiscal; **b)** consultoria jurídica tributária especializada ao município no âmbito administrativo e/ou judicial junto a empresa Concessionária de Energia Elétrica, localizada fora do município, relativo a débitos tributários para com o município; **c)** Medida Judicial com vistas a revisão da base de cálculo dos tributos junto a Receita Federal do Brasil; **d)** Medida Judicial específica com vistas ao parcelamento de débitos junto a Receita Federal do Brasil; **e)** Consultoria jurídica previdenciária integral ao Município com vistas ao beneficio fiscal oriundo do estado de emergência/seca, além de auditoria nas retenções\bloqueios efetuados pela Receita Federal do Brasil nos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; **f)** Emissão e manutenção da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, PARA O ANO DE 2020.

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de Inexigibilidade, para a contratação com a empresa:

Empresa: GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ – 20.127.473/00001-61
Sede – Av. Luiz Viana, n° 6462, Edif Manhattan Square Office Empresarial Wall Street, Torre East Sala 606 e 607, Bairro Patamares, CEP.: 41.680-400, na cidade de Salvador -Bahia.

Representante Legal – Sr. Willian Guimaraes da Silva - Advogado
CPF – 002.812.785-47 e do RG n° 09.379.942-00 SSP/BA

Para execução dos serviços supramencionados. O valor total da contratação é de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Ipupiara - Bahia, 26 de dezembro de 2019.

Iara Novais Santos
Presidente da Comissão de Licitação

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	36PP/2019

Objeto	Contratação de empresa do ramo para realizarem os serviços de Locação de 01 (um) Trio Elétrico com Motorista, em comemoração aos festejos de confraternização anual "REVELLION" a realizar se no dia 31/12/2019 a 01/01/2020, em Praça Publica na sede, neste município de Ipupiara - Ba

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, após analise e julgamento da proposta de preço e documentações de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade **Pregão Presencial**, declararam vencedoras as Empresas abaixo qualificadas:

Razão Social: **AVANTE PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA - EPP**
CNPJ: 34.026.625/0001-44
Endereço: Rua Rio Araguaia, n° 01 A, Bairro Centro, CEP.: 44.900-000 na cidade de Ireçê - Ba

Propostas Finais:
Valor Global: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Ipupiara - Bahia, 24 de dezembro de 2019.

Comissão de Licitação:

Iara Novais Santos
Pregoeira

Jose Augusto Sodré Figueiredo
Membro

Dulcinete P. de Andrade
Membro

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Numero
Pregão Presencial	36PP/2019

Objeto	Contratação de empresa do ramo para realizarem os serviços de Locação de 01 (um) Trio Elétrico com Motorista, em comemoração aos festejos de confraternização anual "REVELLION" a realizar se no dia 31/12/2019 a 01/01/2020, em Praça Publica na sede, neste município de Ipupiara - Ba

Eu, a Sra. Iara Novais Santos, Pregoeira Municipal, no uso e gozo das atribuições que me competem e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista manifestação juntamente com a Equipe de Apoio, resolvo **ADJUDICAR** o objeto licitado a:

Razão Social: **AVANTE PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA - EPP**
CNPJ: 34.026.625/0001-44
Endereço: Rua Rio Araguaia, n° 01 A, Bairro Centro, CEP.: 44.900-000 na cidade de Ireçê - Ba

Propostas Finais:

Valor Global: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Seguindo aos tramites legais, sejam os autos encaminhados a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal para que a mesma manifeste-se sobre o ato.

Ipupiara - Bahia, em 24 de dezembro de 2019.

IARA NOVAIS SANTOS
Pregoeira Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de educação de Ipupiara
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: /seceducipupiara@bol.com.br/ipupiara-ba@uol.com.br

RESOLUÇÃO N.º 03/ 2019

Aprova a Matriz Curricular para os anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Ipupiara.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUPIARA – BA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Resolução CNE/CP nº 02 de 22 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Matriz Curricular para os anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Ipupiara para vigorar a partir do ano de 2020, conforme Parecer em anexo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação fará o acompanhamento das Instituições de Educação que atendam os anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), para assegurar o cumprimento da matriz curricular de forma integrada.

Art. 3º - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Resolução, facilitando acesso e visibilidade ao corpo docente da Escola.

Art. 4º - A inobservância e o descumprimento da presente Resolução poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipupiara, 05 de dezembro de 2019.

Ioná Pricila Andrade Oliveira Gonçalves
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ***PARECER NORMATIVO CME Nº 03/2019*** CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
INTERESSADO: Escolas Municipais de Ensino Fundamental	
ASSUNTO: MATRIZ CURRICULAR DO 6° AO 9° ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
RELATORES: Carla Ribeiro Barbosa Mayave Santos Machado	PROCESSO CME - 003/2019
CÂMARA - Bicameral	SESSÃO – 05 de dezembro de 2019

RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação delibera através desse Parecer, a Matriz Curricular do 6° ao 9° ano do Ensino Fundamental, objetivando fundamentar o currículo das Escolas Municipais de Ipupiara.

FUNDAMENTAÇÃO

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada através da Resolução CNE/CP nº 02 de 22 de dezembro de 2017, é um documento que regulamenta quais são as aprendizagens essenciais a serem trabalhadas nas escolas brasileiras públicas e particulares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e para garantir o direito à aprendizagem e o desenvolvimento pleno de todos os estudantes. Por isso, é um documento importante para a promoção da igualdade no sistema educacional, colaborando para a formação integral e para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

Ao ter como objetivo nortear os currículos dos estados e municípios de todo o Brasil a partir dessas perspectivas, a BNCC coloca em curso o que está previsto no artigo nove da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) sancionada em 1996. Segundo a LDB, cabe ao Governo Federal "estabelecer", em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

A Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada deverão integrar-se em torno do paradigma curricular, que vise a estabelecer a relação entre a educação fundamental e a vida cidadã. Com a homologação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017) pelo Ministério da Educação (MEC), é direcionada aos sistemas, redes e escolas, a abordagem dos temas contemporâneos que "afetam a vida humana em escala local regional e global"

(BNCC, 2017). A Bahia traz para o Currículo Bahia, como Temas Integradores: Educação em Direitos Humanos; Educação para a Diversidade; Educação para o Trânsito; Saúde na Escola; Educação Ambiental; Educação Financeira e para o Consumo; Cultura Digital e Educação Fiscal.

A partir da análise e discussão dos Temas Integradores do Currículo Bahia, o Sistema Municipal de Ensino de Ipupiara por meio deste Conselho inclui na parte diversificada o Componente Curricular Empreendedorismo e Inovação, com carga horária de 01 aula semanal do 6° ao 9° ano do Ensino Fundamental. Esses aspectos, bem como o estudo da Identidade Cultural Local devem estar apontados nos Projetos Políticos Pedagógicos de todas as escolas da rede municipal, além de outros assegurados através das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-raciais; da Lei nº 9.795/1999 – Educação Ambiental no Sistema Educacional; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

I - RELATÓRIO

Em 03/12/2019, os Diretores das Escolas Municipais: Colégio Municipal de Ipupiara, Colégio Municipal Dr. Arnaldo Santana, Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães e Colégio e Colégio Municipal Aristides Silva encaminharam a este Conselho, para análise e aprovação, a Matriz Curricular do 6° ao 9° do Ensino Fundamental, constando da parte comum e a parte diversificada de seu currículo para vigorar em 2020 em suas respectivas escolas.

Em 05/12/2019, a Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação (CEB/CME) procede à análise preliminar, da Matriz Curricular apresentada pelos diretores das escolas municipais, a qual está assim estruturada:

MATRIZ CURRICULAR – ANOS FINAIS

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	
COMPONENTE CURRICULAR	**CARGA HORÁRIA**
1. Língua Portuguesa	200 horas/aula
2. Matemática	200 horas/aula
3. Ciências	120 horas/aula
4. História	80 horas/aula
5. Geografia	80 horas/aula
6. Artes	80 horas/aula
7. Educação Física	80 horas/aula

8. Língua Inglesa	80 horas/aula
9. Ensino Religioso	40 horas/aula
PARTE DIVERSIFICADA	
10. Empreendedorismo e Inovação	40 horas/aula

DETALHAMENTO DE CARGA HORÁRIA

- 200 horas anuais equivalentes a 05 horas de atividades por semana;
- 120 horas anuais equivalentes a 03 horas de atividades por semana;
- 80 horas anuais equivalentes a 02 horas de atividades por semana;
- 40 horas anuais equivalentes a 01 hora de atividades por semana.

Ano	LP	MA	CI	HI	GE	AR	EF	ER	LI	EI	Horas semanais	Horas anuais
6º ano	200	200	120	80	80	80	80	40	80	40	25	1000
7º ano	200	200	120	80	80	80	80	40	80	40	25	1000
8º ano	200	200	120	80	80	80	80	40	80	40	25	1000
9º ano	200	200	120	80	80	80	80	40	80	40	25	1000
Total Geral	200	200	480	320	320	32	320	160	320	160	100	1000

A partir da análise dos documentos apresentados pelos diretores, entendemos que a Elaboração dos mesmos está de acordo com as orientações da legislação vigente, contemplando as disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, bem como Temas Integradores de maneira transversal.

De acordo com as informações apresentadas pelos diretores das Escolas Municipais, a Grade Curricular é fruto de discussão coletiva, envolvendo todos aqueles que direta, ou indiretamente atuam no desenvolvimento das escolas. É de se pressupor que a proposta tenha sido fundamentada com base na flexibilidade, no processo democrático, no desenvolvimento de competências e na interação grupal.

CONCLUSÃO E VOTO:

1 - Aprova-se a Matriz curricular do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, para vigorar a partir de 2020 em todas as Escolas Municipais de Ipupiara.

Sede do Conselho Municipal de Educação de Ipupiara.

Conselheiros Relatores:

1. Carla Ribeiro Barbosa
2. Mayara Santos Machado

DECISÃO DO PLENÁRIO

Presidente do CME: Joná Priscila Andrade O. Gonçalves

Ipupiara, 05 de dezembro de 2019.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

PORTARIA SEMMA 011/2019

LICENÇAAMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nome/Empresa:Auto Posto Inovação Digital Ltda.

CPF/CNPJ: 07.357.875/0002-75

Processo nº 009/2019

Endereço: Praça da Bíblia, 29, Comodo, Centro- Ipupiara –Bahia.

Data da publicação: 26/12/2019

Validade: 26/12/2021

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal n°140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA n° 237/97, artigos 2° e 6°; nos parágrafos e incisos do artigo 159° da Lei Estadual n°10.431/06, alterada pela Lei Estadual n° 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n°14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual n°15.682/14; na Resolução CEPRAM n° 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM n° 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM n° 4.579/18; na Lei Municipal n°224/17; e tendo em vista o que consta do processo 009/2019.

RESOLVE:

Art.1°Conceder a **Licença Ambiental de Operação** válida pelo prazo de 02 (dois) anos à Auto Posto Inovação Digital Ltda. inscrita no CNPJ sob o n° 07.357.875/0002-75,com sede Praça da Bíblia, 29, Cômodo, Centro, neste município de Ipupiara, estado daBahia, para **Comércio Varejista de Combustíveis para VeículosAutomotores**nesse mesmo local e município, no entorno da coordenada Latitude: 11°49'22,76" e Longitude: 42°36'46,64"com área total de 284,27m²(Duzentos e oitenta e quatro metros e vinte e sete centímetros quadrados), mediante ao cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Comprovar dentro de **um ano** execução dos planos e programas apresentados para obtenção desta licença;

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

II. Informar imediatamente a SEMMA qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;

III. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios, realizado anualmente a devida manutenção dos equipamentos;

IV. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;

V. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:

I.Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou

II.Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.

VI. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/ 06/1978;

VII. Promover treinamentos de combate a incêndios e explosão a todos os funcionários;

VIII. Armazenar em recipiente e em local coberto o óleo lubrificante usado e do resíduo recolhido (borra oleosa) da caixa separadora de água e óleo em instalação apropriada, e encaminha-lo para reciclagem ou disposição final, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 362, de 23/06/2005 alterada pela Resolução CONAMA 450, de 06/03/2012. Deverão ser apresentadas as notas fiscais e/ou recibo de entrega à empresa. **Prazo: Semestral;**

IX. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências que garantam a segurança dos funcionários;

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

X. Coletar sistematicamente todo tipo de resíduo, lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional do empreendimento, dando ao mesmo destino adequado, encaminhando para o depósito municipal, ficando expressamente proibida a sua queima;

XI. Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativo ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes.

Art.2°. Esta licença tem vigência a partir da data desta publicação.

Ipupiara, Bahia, 26 de Dezembro de 2019.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

Wellington Bessa Santos
Secretário de Meio Ambiente

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!